



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.916, DE 21 DE JUNHO DE 2022

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.896, DE 18 DE JANEIRO DE 2022, PROMOVEDO A INCLUSÃO DA MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE NO QUADRO CONSTANTE NO ART. 1º, ALÉM DE AUTORIZAR A MAJORAÇÃO DO VALOR PREVISTO PARA REPASSES DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E/OU AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS PROJETOS DE ARTES CÊNICAS, VISUAIS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS"

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar, em R\$ 5.270.000,00 (cinco milhões duzentos e setenta mil reais), o valor de repasse a título de subvenção social, contribuição e auxílio financeiro para Projetos de artes cênicas, visuais e outras atividades culturais.

Parágrafo único. Para atender a majoração autorizada no *caput*, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, §1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o quadro constante no art. 1º da Lei Municipal nº 2.896/22, inserindo o seguinte:

Beneficiário	VALOR
Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte	R\$ 400.000,00

Art. 3º Nos termos do art.42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2022, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§1º Para atender ao crédito adicional especial autorizado no *caput*, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.620/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 21 de junho de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL